

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 1 de 27

Controle de Revisões		
Revisão	Data	Descrição Sucinta da Revisão
00	29/08/2018	Emissão Inicial
01	29/08/2018	Revisão Geral
02	12/12/2018	Cadastro no sistema "Gestor"
03	14/11/2019	Atualização Anexos IV e V
04	04/05/2020	Revisão Geral
05	17/06/2020	Revisão Geral
06	28/12/2021	Revisão Geral
07	06/03/2023	<i>Revisão da definição de legislação anticorrupção e da nota complementar à definição de Pessoa Politicamente Exposta, item 6.3 e Anexos I e III, destacadas em negrito e itálico</i>

Controle de Divulgação			
Departamento	Data	Nº de Cópias	Nome - Assinatura

ÍNDICE

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. RESPONSABILIDADES.....	6
6. PROCEDIMENTOS	7
7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO.....	23
8. ANEXOS.....	27

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 2 de 27

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes de Compliance para classificação, avaliação e contratação de Terceiros para auxiliar nas atividades da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da Companhia, Subsidiárias e Empresas Controladas. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

3. REFERÊNCIAS

PO-COMP-0001 - Código de Ética

IT-COMP-0001 - Definição de Terceiros.

4. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público - ¹ Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juizes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 3 de 27

político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Área de Compliance - Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da Companhia, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como por administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Autoridade Governamental - ² Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio a fazenda pública tenha contribuído ou contribua com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos por Colaboradores ou Terceiros, operado por empresa independente da Companhia.

Colaborador(es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

Companhia – EcoUrbis Ambiental S/A.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 4 de 27

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Doação - Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da Companhia para o de outra pessoa física ou jurídica.

Empresa Controlada - Sociedade na qual a Companhia controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por possuir a maioria de votos.

Entretenimento - São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.133/2021), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), **Decreto Federal nº 11.129/2022**, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 5 de 27

Patrocínio - Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis da Companhia, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos, artísticos, culturais, sociais, educacionais e afins, aí incluída a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pessoa Politicamente Exposta - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes³, assim como seus representantes, familiares e Colaboradores próximos.

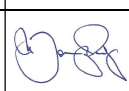
Representante - Cada Colaborador ou administrador da Companhia ou de Terceiros contratados.

Situação de Risco - Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da Companhia. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar a IT COMP 0001 - Definição de Terceiros.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste

³ Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) nº 29/2017.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

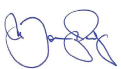
	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 6 de 27

conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outro item de valor utilizado para tal fim.

5. RESPONSABILIDADES

São atribuídas as seguintes responsabilidades:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE				
DESCRIÇÃO	Área de Compliance	Diretoria de Compliance	Área Responsável Pela Contratação de Terceiros	Diretoria Jurídica
Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade da Companhia, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.	E	E	E	E
Classificar o Terceiro em Grupo A, B, C, D ou E.	A	A	E	A
Realizar o processo de qualificação do Terceiro conforme sua classificação.	A	-	E	-
Realizar a pesquisa reputacional de Terceiros para os grupos A, B e C.	A	-	E	-
Aplicar o Questionário de Diligência do Terceiro para o grupo A.	A	-	E	-
Solicitar ao Terceiro classificado nos grupos A, B e C, os documentos que constam na Lista de Documentos do Anexo II desta Política.	A	-	E	-
Realizar a análise das Informações e Identificação de Riscos para os grupos A, B e C.	A	-	E	-
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos A e B as disposições Anticorrupção dos Anexo III ou Anexo IV, conforme aplicável desta política.	A	-	E	A
Aplicar no contrato do Terceiro dos grupos C e D as disposições Anticorrupção do Anexo V desta política.	A	-	E	A
Monitorar e acompanhar os riscos do Terceiro durante toda a execução do contrato.	-	-	E	-
Realizar o arquivamento de todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação.	-	-	E	-
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	A	A	E	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)			V = Analisa e Valida
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade			

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 César Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 7 de 27

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Regras Gerais

Ao contratar Terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a Companhia busca que estes compartilhem valores e crenças similares aos seus. Assim, deve-se evitar o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos e de corrupção, como o pagamento, oferecimento ou recebimento de Vantagens Indevidas de/ou para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou agentes privados.

Para orientar nossos Colaboradores a realizar a qualificação do Terceiro antes de finalizarem uma contratação, sem prejuízo da aplicação de demais procedimentos da Companhia sobre terceirização e/ou subcontratação, esta Política estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais se pretenda contratar.

É dever de todo Colaborador da Companhia reportar à Área de Compliance qualquer Situação de Risco existente em relação à contratação de produtos ou serviços, inclusive eventuais relações de parentesco ou de amizade envolvendo o colaborador responsável pela contratação e um ou mais sócios, ou diretores, do Terceiro a ser contratado.

Ao contratar terceiros que pertençam ao Grupo Econômico da Companhia, o processo de qualificação previsto nessa Política poderá ser dispensado. Do mesmo modo, essa dispensa abrange terceiros que pertençam a Grupo Econômico de empresas sócias ou consorciadas da Companhia, exclusivamente para contratos a serem executados no âmbito da Unidade de Negócio em parceria. A aplicação das regras previstas nesta Política deverá observar o porte do Terceiro contratado, o volume de transações realizadas ou a serem realizadas, bem como

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 8 de 27

a criticidade da atividade ou do serviço contratado, de modo que as regras sejam aplicadas com razoabilidade e prudência.

6.2. Classificação de Terceiros

Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas. Em caso de dúvida quanto à classificação, a Área de *Compliance* deverá ser consultada.

6.2.1. Grupo A

6.2.1.1. Integram este grupo os Terceiros de Alto Risco que a Companhia pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício da Companhia, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da Companhia.
- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Companhia perante quaisquer Terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos ou privados, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 9 de 27

6.2.1.2. Também integram este grupo os Terceiros que irão prestar um dos serviços listados abaixo:

- Execução de serviços em regime de Subempreitada, desde que seja desenvolvida qualquer uma das atividades descritas no item 6.2.1.1 acima. Como Subempreitada deverá ser considerado o subcontratado responsável pela execução de parte do escopo do objeto contratado pelo Cliente, com a Companhia.
- Locação de Equipamentos Pesados⁴ com mão de obra do Terceiro (tais como caminhões, guindastes, gruas, usinas, tratores), devendo a locação sem operação ser classificada no Grupo B;
- Serviços de transporte de passageiros, resíduos para bota-fora ou centrais de tratamento, ou serviços de transporte de materiais para terraplanagem e pavimentação;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria e de despachantes;
- Prestação de serviços de engenharia, advocatícios, de perícia e assistência técnica, desde que seja desenvolvida qualquer uma das atividades descritas no item 6.2.1.1 acima;
- Empresas de propaganda e marketing e agências de publicidade;

⁴ Conforme equipamentos integrantes do grupo I do Manual de Equipamentos emitido pela Gerência de Equipamentos.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 10 de 27

- Fornecimento de equipamentos de grande porte para aplicação no empreendimento, podendo, inclusive, envolver serviço de instalação com operação assistida e manutenção (tais como turbinas, sistemas de automação, compressores, subestações);

6.2.2. Grupo B

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas nos demais grupos.

6.2.3. Grupo C

Integram este grupo os Terceiros que prestam serviços de baixa complexidade e onde a prática comum do mercado seja utilizar modelos de contratos padrão.

Também estão neste Grupo a locação de bens móveis e imóveis, tais como:

- Aluguel de imóveis residenciais;
- Aluguel de veículos corporativos (frota);
- Softwares de TI.

6.2.4. Grupo D

Este item se aplica ao fornecimento de material em geral e de produtos que se encontram padronizados no mercado. Também se enquadram neste grupo serviços com valor inferior a R\$10.000,00, no período de 12 meses, e que não se enquadrem no grupo A.

6.2.5. Grupo E

São assim considerados aqueles Terceiros de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 11 de 27

regulados por Autoridades Governamentais ou legislação específica, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, Sistema S etc.

NOTA 1: Os Terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

6.3. Processo de Qualificação do Terceiro (Diligência)

Aprovada a necessidade comercial e operacional da contratação de um Terceiro, o Colaborador responsável pela contratação deverá seguir as instruções abaixo, respeitados os critérios mínimos estabelecidos para cada grupo:

Grupo A - Quando da contratação de Terceiro deste grupo, deverá ser conduzido o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial Terceiro o “Questionário de Diligência do Terceiro” (IT-COMP-003), solicitando preenchimento e assinatura da declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos da lista que consta na IT-COMP-0004 – Lista de Documentos;
2. Analisar as informações prestadas no Questionário de Diligência do Terceiro e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.3.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 12 de 27

Nota: Caso o Terceiro possua outro contrato com a Companhia (***ou eventualmente com outra empresa do Grupo Queiroz Galvão que utilize formulário com conteúdo equivalente***) e tenha apresentado Questionário de Diligência válido, a apresentação de um novo questionário, bem como a realização da pesquisa reputacional, poderá ser dispensada, desde que a atividade a ser desempenhada seja a mesma.

4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos;
 - a) Se identificado algum risco (ver **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para orientações), a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de *Compliance*.
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.
5. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (IT-COMP-005 ou 006, conforme aplicável);
6. Durante a vigência do contrato, monitor o seu cumprimento e informar a Área de *Compliance* sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo B e C - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

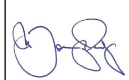
1. Solicitar ao potencial terceiro a apresentação dos documentos da lista que consta na IT-COMP-004, onde aplicável;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 13 de 27

3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.3.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador. Para o Grupo C, esta pesquisa é opcional;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências; caso necessário, o Questionário de Diligência do Terceiro também poderá ser aplicado.
 - a) Se identificado algum risco (ver **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para orientações), a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de Compliance. Neste momento, poderá ser redefinida a classificação do Terceiro para o Grupo A, devendo ser atendidos aos requisitos desta classificação;
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.
5. Caso aprovada a contratação:
 - (i) Grupo B, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (IT-COMP-005 ou 006, conforme aplicável), ou
 - (ii) Grupo C, enviar correspondência referenciando o disposto na IT-COMP-007, caso não seja possível incluir as disposições anticorrupção em contrato;
6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo D - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá caso aprovada a contratação, emitir um pedido de compra ou ordem de serviço fazendo referência às disposições anticorrupção (IT-COMP-007).

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 14 de 27

6.3.1. Quadro resumo das disposições do processo

Com base nas classificações descritas acima, segue quadro resumo das disposições do processo:

Atividade	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
Pesquisa Reputacional	✓	✓	-	-	-
Questionário de Diligência do Terceiro (IT-COMP-003)	✓	-	-	-	-
Lista de Documentos (IT-COMP-004)	✓	✓	✓	-	-
Análise das Informações e Identificação de Riscos	✓	✓	✓	-	-
Disposições Anticorrupção (IT-COMP-005 ou IT-COMP-006), conforme aplicável	✓	✓	-	-	-
Disposições Anticorrupção (IT-COMP-007)	-	-	✓	✓	-

6.3.2. Detalhamento das Etapas do Processo

6.3.2.1. Pesquisa Reputacional

A pesquisa reputacional consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome do Terceiro, além de diretores e demais beneficiários no caso de terceiros do grupo A ou respectivos números de identificação fiscal (CPF/ CNPJ) acompanhados de palavras-chave, tais como, mas não somente: Corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lavado, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do Terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 15 de 27

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

Outros cadastros poderão ser consultados em nível nacional, estadual, municipal ou mesmo internacional, tal como lista de “*Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals*” do Banco Mundial.

O detalhamento da pesquisa reputacional está estabelecido no Procedimento para Pesquisa Reputacional de Terceiros.

Esta pesquisa terá validade de 1 (um) ano para os grupos A e B. Entretanto, caso tenha sido realizado o cadastro de monitoramento através de alertas periódicos, conforme Procedimento de Pesquisa Reputacional, a pesquisa somente necessitará ser refeita caso haja alguma alteração substancial da reputação do Terceiro ou em seu grau de exposição a risco, o que deverá ser avaliado pela área contratante ou pela Área de Compliance.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 16 de 27

Nas Unidades de Negócios, que possuem monitoramento contínuo (alertas), por meio de ferramenta automática de pesquisa reputacional, a periodicidade para pesquisa dos Terceiros cadastrados nesta ferramenta poderá ser estendida para a cada 2 anos. Caso haja resultado deste monitoramento que altere a situação do mesmo, no intervalo de 2 anos, a área responsável pela contratação de Terceiros deverá avaliar o caso concreto, podendo elevar a classificação do Terceiro, bem como tomar as ações necessárias de mitigação de eventual risco. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Área de Compliance.

6.3.2.2. Questionário de diligência do terceiro

O Questionário de Diligência do Terceiro deverá ser aplicado para os Terceiros de maior risco, permitindo, assim, a Companhia realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como Corrupção, por parte dos Terceiros, com os quais se pretenda estabelecer relações comerciais.

O Questionário de Diligência do Terceiro (IT-COMP-003) deverá ser encaminhado ao Terceiro para que seja respondido, seguido por uma análise criteriosa das respostas fornecidas. Ao final, deverá ser feita a guarda do questionário assinado (documento físico original ou assinado eletronicamente ou, ainda, cópia digitalizada).

Este questionário terá validade de 1 (um) ano, considerada a data de resposta do mesmo. Após este período, o Terceiro poderá preencher somente a IT-COMP-012 - Questionário de Diligência de Terceiros - Atualização Anual de Dados, e encaminhar para o contratante. Esse

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 17 de 27

período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de *Compliance*.

6.3.2.3. Análise de Informações e Identificação de Riscos

Na sequência, deverão ser analisadas as informações obtidas e eventuais riscos identificados (ver **Erro! Fonte de referência não encontrada.** para orientações). Caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação da Área de *Compliance*, conforme o caso, esta deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valores, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Companhia, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro, quando aplicável.

O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão mínimo a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais Terceiros, o Colaborador deve avaliar cada situação, já que pode ser identificada a necessidade de buscar outras informações, dependendo do que tiver sido disponibilizado ou obtido no caso concreto.

6.3.2.4. Disposições Anticorrupção e Código de Conduta

As Disposições Anticorrupção deverão ser incluídas de acordo com o critério apresentado abaixo, cabendo à Área de *Compliance* e à Diretoria Jurídica atuar junto à área contratante, de maneira a adequar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 18 de 27

caso, quando necessário, sobretudo quando o Terceiro possuir um programa de Compliance robusto.

i. Para contratos do grupo “A” e “B”, por padrão, se aplicam as Disposições Anticorrupção e o Código de Conduta do Terceiro, constante na IT-COMP-005 desta política;

NOTA: Exceção à regra acima se aplica a Contratos de até R\$ 50.000,00 que poderão utilizar o modelo de Disposições Anticorrupção apresentado na IT-COMP-006.

ii. Nas contratações envolvendo Terceiros dos grupos “C” e “D”, será apenas utilizado o modelo de Disposições Anticorrupção da IT- COMP-007;

NOTA: Na impossibilidade de se incluir tal clausulado no contrato ou pedido de compra, deverá ser emitida uma correspondência ao Terceiro com o mesmo conteúdo da IT-COMP-007.

O(s) Colaborador(es) da empresa contratada diretamente envolvido(s) no contrato firmado deverá(ão), sempre que possível: (i) assinar o Termo de Adesão e Responsabilidade do Terceiro ao Código de Conduta do Terceiro e (ii) ser treinado(s) pela contratante.

6.3.3. Orientações Complementares

Deverão ser arquivados em meio físico ou digital todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação. Isto inclui o Questionário de Diligência do Terceiro

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 19 de 27

respondido, datado e assinado, e a realização da pesquisa reputacional com as evidências dos cadastros desabonadores consultados.

Os Colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do potencial Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. É recomendável efetuar cotação com três empresas do mesmo porte, a fim de tornar o processo de contratação mais competitivo e transparente, evitar direcionamentos e para garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado, observadas as demais orientações das políticas específicas referentes ao processo de aquisição.

É admitida a utilização de ferramentas de TI para auxiliar no processo de diligência, bem como a contratação de empresas especializadas.

NOTA: Cabe ressaltar que é essencial a guarda dos registros que evidenciem a prestação dos serviços realizados, bem como dos materiais fornecidos.

6.4. Riscos e Ponto de Atenção

Há algumas situações na contratação de Terceiros que devem servir de alerta aos Colaboradores da Companhia, especialmente àqueles Colaboradores envolvidos na contratação de Terceiros ou na medição de serviços prestados, quais sejam:

1. O Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 20 de 27

2. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
5. O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de Entretenimento;
6. Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
7. O Fornecedor evita comunicações por escrito;
8. Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
9. O Terceiros foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
10. O Fornecedor não possui referências no mercado; e
11. O Fornecedor é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações dos potenciais riscos mais críticos. Há muitas outras que merecerão a atenção dos

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 21 de 27

Colaboradores da Companhia, seja ao efetuar a análise reputacional/ Questionário de Diligência do Terceiro ou no acompanhamento das atividades executadas. Na dúvida, reporte os pontos identificados à Área de Compliance para receber orientações adicionais.

6.5. Monitoramento

Os Colaboradores da Companhia devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato. Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada e possa gerar riscos à Companhia, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento da *Área de Compliance*.

6.6. Comunicação

Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações.

Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

6.7. Supervisão

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade,

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 22 de 27

ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

6.8. Sanções

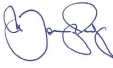
O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores também poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido Código.

Além disso, Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

6.9. Exceções

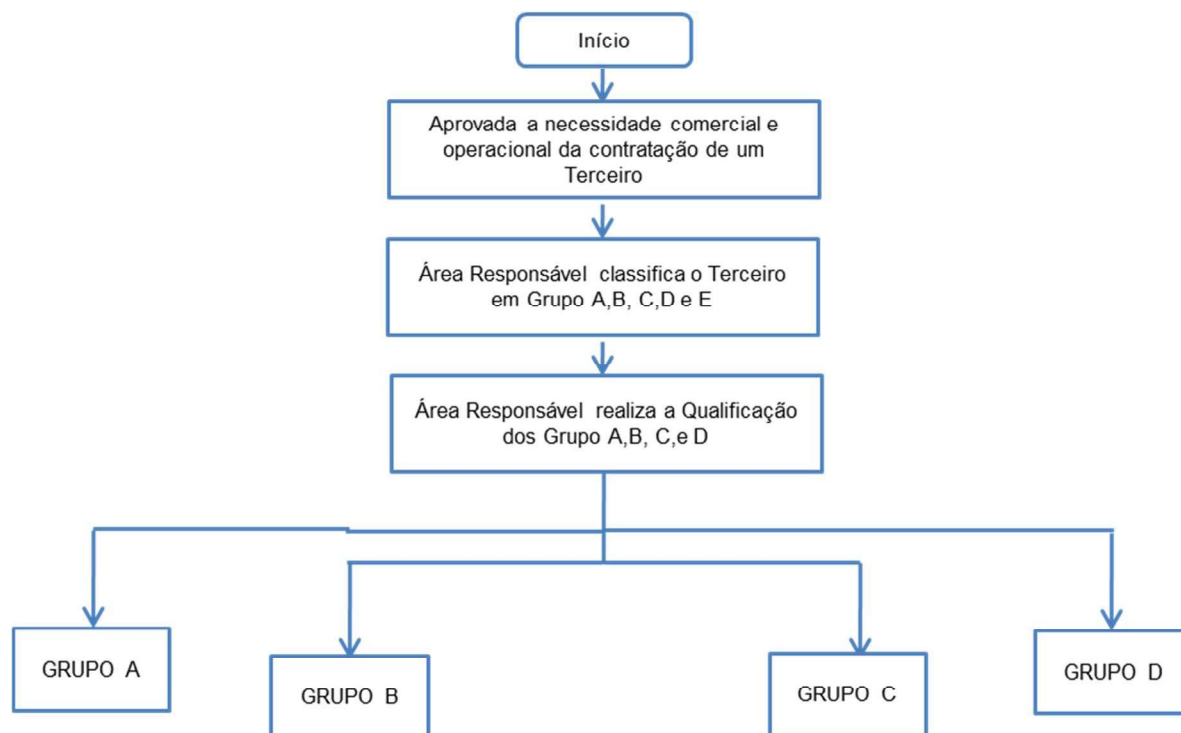
Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante da análise do caso concreto e observados políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance* o suporte e as orientações necessárias.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 23 de 27

7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

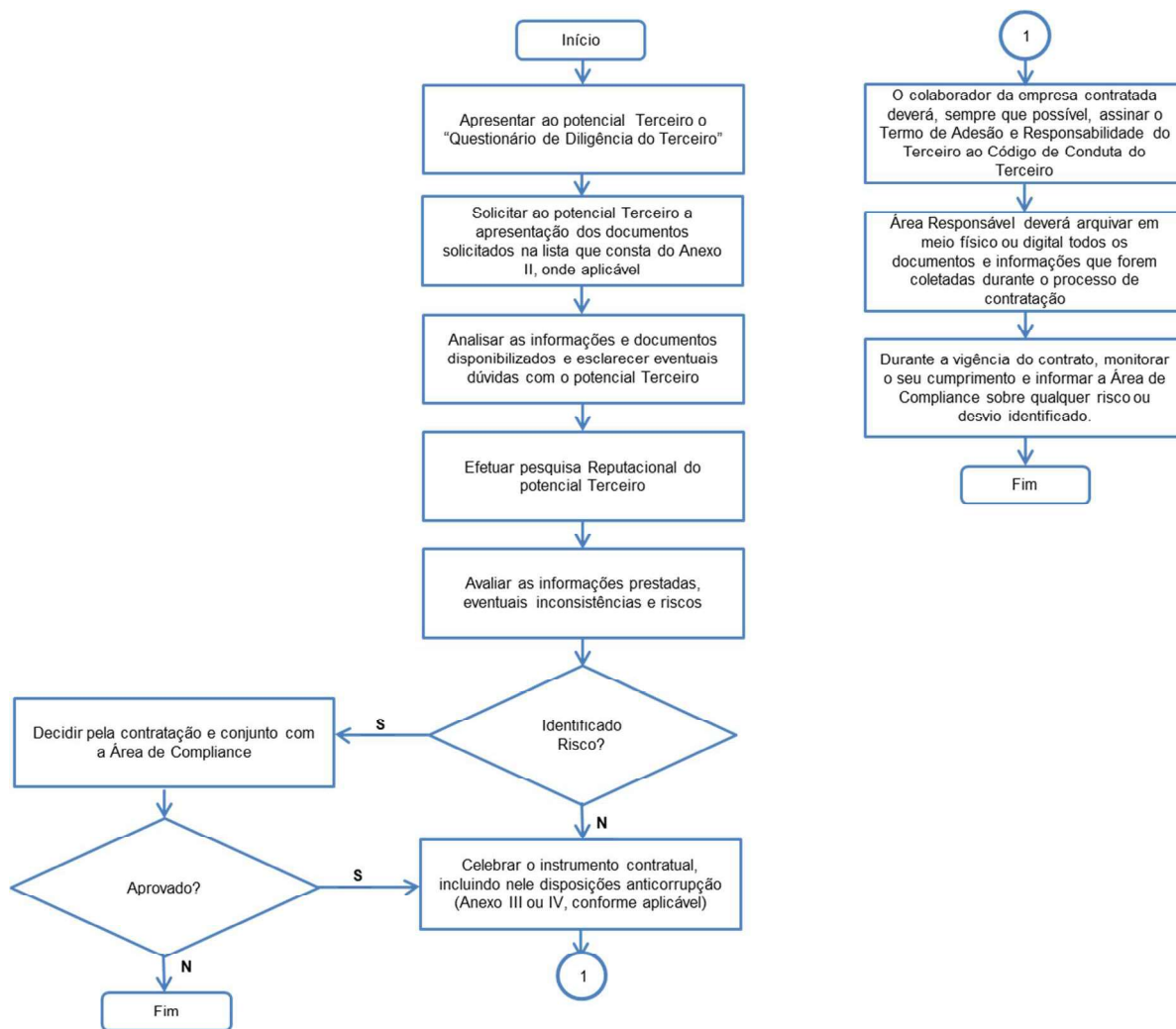
Fluxo inicial Grupos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”

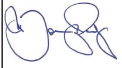


Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 24 de 27

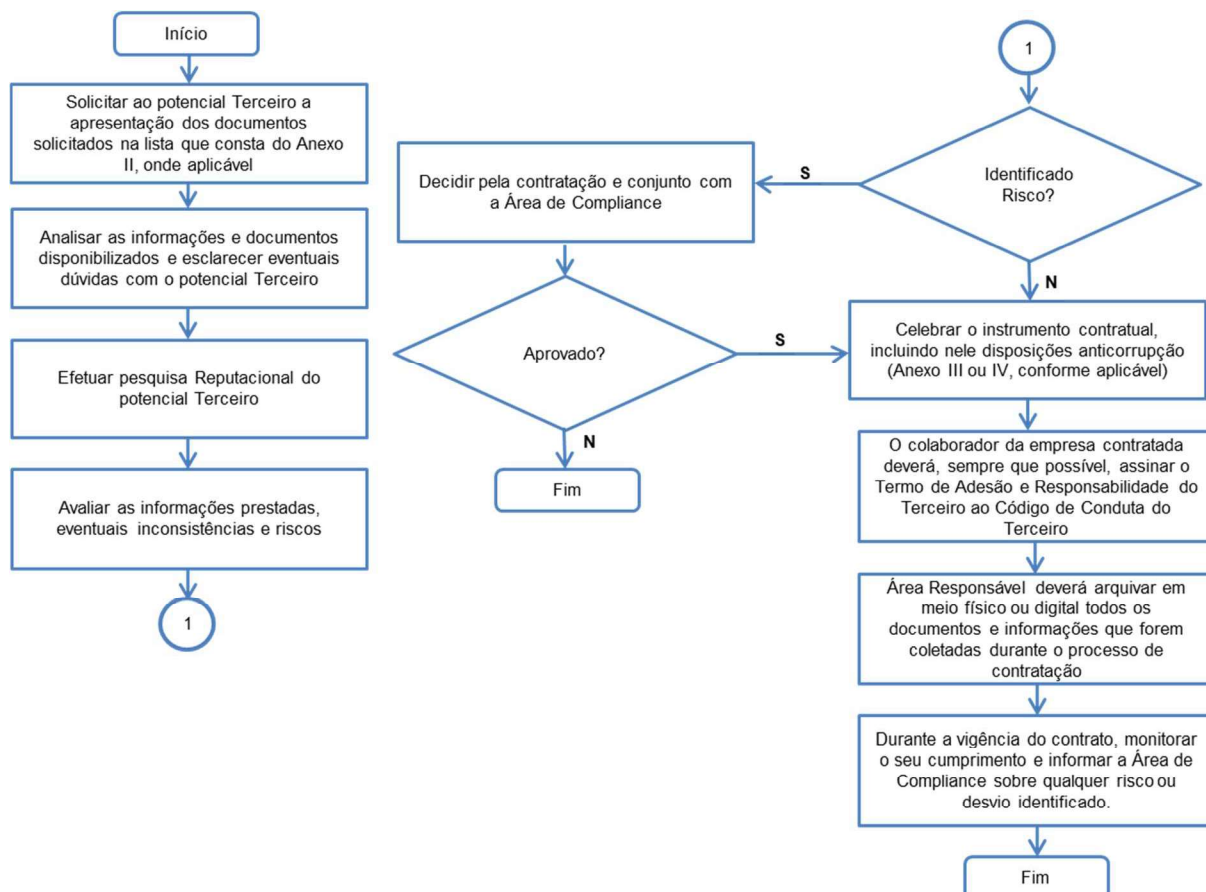
Fluxo Grupo “A”



Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 25 de 27

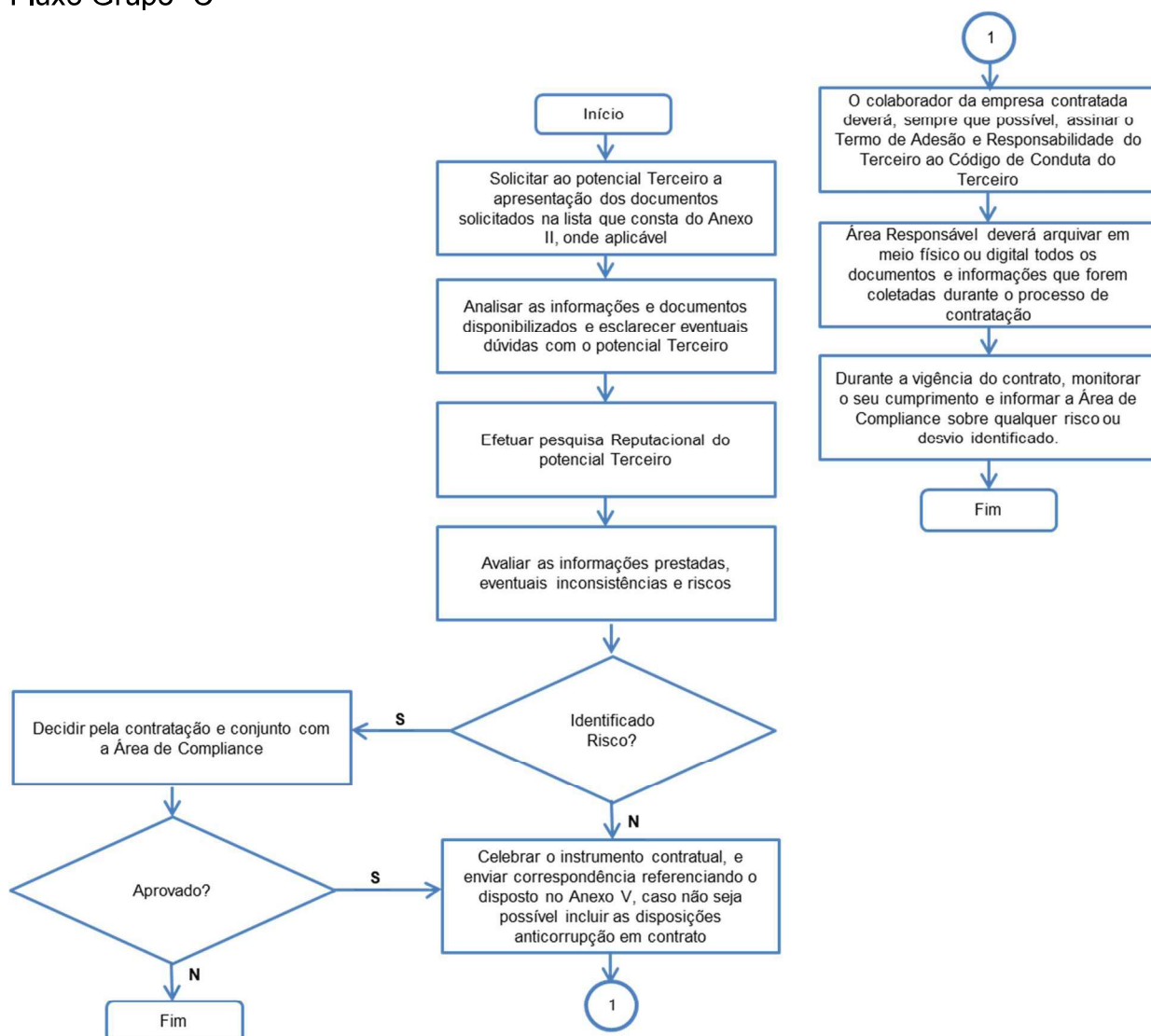
Fluxo Grupo “B”



Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 26 de 27

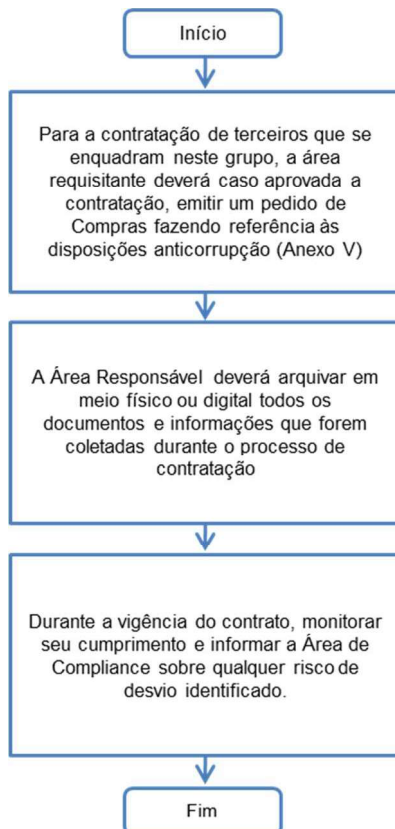
Fluxo Grupo “C”



Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR

	Contratação de Terceiros	PO/COMP/004/07
		Vigência: 06/03/2023
	Política	Página 27 de 27

Fluxo Grupo “D”



8. ANEXOS

IT COMP 0003 – Questionário de Diligência do Terceiro;

IT COMP 0004 – Lista de documentos;

IT COMP 0005 – Anexo III - Disposições Anticorrupção (Modelo 1);

IT COMP 0006 – Anexo IV - Disposições Anticorrupção (Modelo 2);

IT COMP 0007 – Anexo V - Disposições Anticorrupção (Modelo 3).

IT COMP 0012 – Anexo VI – Questionário de Diligência de Terceiros – Atualização Anual de Dados.

Emitente	Aprovador	Aprovador
	 Cesar Roberto Urien (Jun 9, 2024 14:24 ADT)	
Décio V. Araújo – Compliance Officer	César Roberto Urien – DAF	Nelson Domingues - PR